



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 079/08

Florianópolis, 9 de outubro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que promove as Alterações 4ª a 13 do Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos do Estado de Santa Catarina - RITCMD-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.884, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

2. As Alterações propostas promovem uma profunda modificação na administração do ITCMD. As medidas facilitam a operacionalização do sistema pelo contribuinte e estabelecem nova forma de atuação por parte do Fisco no controle da arrecadação e na fiscalização do tributo. O novo sistema, batizado de "ITCMD FÁCIL", avança na simplificação dos procedimentos, dispensando a ida do contribuinte à Gerência Regional da Fazenda. Todo o procedimento pode ser feito em casa, pelo próprio contribuinte, a partir de seu computador.

3. Pela proposta, o contribuinte preenche a DIEF-ITCMD diretamente em aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, gera o documento de arrecadação, podendo inclusive solicitar o parcelamento do imposto, que será automaticamente aprovado com o pagamento da primeira parcela.

4. Por outro lado, o Fisco deixa de fazer a verificação prévia da declaração apresentada pelo contribuinte. A fiscalização será realizada posteriormente, a exemplo do que ocorre com o ICMS, em que o contribuinte declara, recolhe o imposto devido e a fiscalização é feita a partir de monitoramento das informações prestadas pelos contribuintes.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Relativamente às declarações apresentadas até 30 de setembro de 2008, pendentes de homologação pelo Fisco, o contribuinte poderá aguardar a homologação da declaração ou se antecipar e apresentar as informações no novo sistema, solicitando o cancelamento da declaração anterior. As declarações que não forem homologadas até 30 dias após a publicação do presente Decreto serão automaticamente canceladas e, neste caso, o contribuinte deverá reapresentar a declaração no novo sistema.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

